PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS Nº 03
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4773 ***,DE*** 26 ***DE*** DEZEMBRO ***DE 2018.***

Ementa: Institui a Campanha Permanente de Combate à Alienação Parental no Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Combate à Alienação Parental a ser desenvolvida no Município de Barra Mansa com os seguintes objetivos:

I - difundir orientações e materiais de publicidade educativos sobre o comportamento da família que sofre com a Síndrome de Alienação Parental;

II - esclarecer a população sobre a conduta do alienador parental e suas consequências para a vítima;

III - contribuir para a identificação de possíveis casos de alienação parental para devido encaminhamento aos órgãos competentes para possíveis providências, em conformidade com a Lei Federal nº 12.318/2010, no intuito de regularizar a convivência dos envolvidos;

IV - informar à população sobre os riscos da alienação parental para a formação psicológica da criança ou do adolescente;

V - divulgar as formas de alienação parental dispostas no artigo 2º da Lei Federal nº 12.318/2010.

Art. 2º - A Campanha disciplinada por esta Lei será orientada por equipe multidisciplinar envolvendo profissionais da área de Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública e do Poder Judiciário.

04

Art. 3º - A forma de divulgação da campanha de que trata esta Lei, será definida em Regulamento próprio a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 ***DE*** Dezembro ***DE 2018.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO